

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2023

Dispensa de Licitação nº 025/2023 - Processo nº 201/2023

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, e alterações posteriores, por meio do **Centro de Educação Profissional de Venda Nova**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0056-90, com sede na Av. Liége, nº 213, Jardim dos Comerciantes, Belo Horizonte/MG, CEP: 31620-400, legalmente representado pelo **Diretor Regional Interino, Sr. Joaquim Antônio Gonçalves**, condição de **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Bem Estar Social, Sr. Leandro Henrique Batista Almeida**, na condição de **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2023, Processo nº 201/2023, conforme art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADOS PARA OS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER PRIORITARIAMENTE AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**.

1.2. Vincula-se ao presente instrumento o Termo de Referência e a Proposta de Educação Corporativa nº 0355/2023, partes integrantes deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** irá ministrar para o **CONTRATANTE** as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Período De Realização	Responsável pelos insumos
Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	12	2	Até 15	Durante a vigência do contrato	Senac
Técnicas de Preparo de Bolos	12	2	Até 15	Durante a vigência do contrato	Senac
Técnicas de Preparo de Salgados Simples	12	2	Até 15	Durante a vigência do contrato	Senac
Técnicas Básicas de Preparo de Pães, Roscas e Biscoitos	12	2	Até 15	Durante a vigência do contrato	Senac
Técnicas de Higienização e Escovação de Cabelos	12	2	Até 15	Durante a vigência do contrato	Senac
Técnicas Básicas de Corte Masculino	12	2	Até 15	Durante a vigência do contrato	Senac
Workshop: Técnicas Básicas de Barbearia	12	2	Até 15	Durante a vigência do contrato	Senac

2.2. As ações educacionais acontecerão no Senac Móvel, que serão estacionadas no Município de Lagoa Santa, em local determinado pelo CONTRATANTE.

2.3. O CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

2.4. Os cursos serão realizados mediante demanda e a necessidade da Secretaria solicitante, a partir do recebimento da ordem de serviço.

2.5. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação os alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos workshops e palestras e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

2.5.1. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação os alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, desenvolverem as competências necessárias e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

2.5.2. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima.

2.5.3. Constitui pré-requisito para participação em todos os cursos ser maior de 18 (dezoito) anos e apresentar, no dia dos mesmos, os documentos de CPF e RG (ou documento oficial com foto).

2.6. Caso haja a supressão do título contratado no portfólio do Senac em Minas, o CONTRATADO poderá substituí-lo, por meio de termo aditivo, observando-se a similaridade do conteúdo e a carga horária contratada.

2.7. Caso haja utilização das unidades móveis (carretas) do CONTRATADO para execução das atividades mencionadas no subitem 2.1, o cronograma das turmas ficará condicionado à disponibilidade delas.

2.7.1. Para utilização da unidade móvel o CONTRATANTE deverá providenciar espaço adequado para sua instalação, incluindo local seguro e de fácil acesso que permita a manobra e estacionamento, com ponto de energia (trifásica – 220v – O – 380v), água potável e rede de esgoto.

2.7.2. O CONTRATANTE deverá diligenciar e obter junto aos órgãos competentes alvarás e/ou licenças necessárias para o deslocamento, circulação e instalação da unidade móvel.

2.7.3. O CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pela segurança e limpeza das unidades móveis e por eventuais contratemplos que possam ocorrer durante a realização das atividades educacionais, bem como por danos ao patrimônio público e/ou privado causado pelo tamanho e/ou peso da carreta.

2.7.4. O CONTRATANTE deverá arcar com as despesas de água, luz, conservação, impostos e taxas para permanência da carreta no município.

2.7.5. O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer incidente relacionado às unidades móveis, se responsabilizando pelo ressarcimento ao CONTRATADO dos prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo furto, que resulte na perda da unidade móvel e/ou dos bens que a guarnecem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos.

3.1.1. Caso as assinaturas sejam físicas, a vigência será contada a partir da data informada na página de assinaturas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços (ministrar atividades) em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

5.6. O valor contratado inclui os insumos necessários para a realização das turmas, despesas com instrutor (hora/aula e encargos) e certificação dos participantes, não incluindo serviço de coffee break e auxílio-transporte para os participantes.

5.7. A alimentação, transporte e hospedagem dos instrutores dos cursos são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

5.8. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

5.9. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidades e/ou subcontratações de outras empresas.

5.10. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e/ou contratados na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.

6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.

6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das atividades.

6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.

6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na Proposta de Educação Corporativa, que integra este documento independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

7.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

7.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional de Venda Nova como gestor do contrato para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

7.4. Para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, o CONTRATANTE designa a diretora Sr^ª Gilvânia Francisca de Paula, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social/Secretaria Municipal de Bem Estar Social, que será responsável por dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, sobre o fornecimento do serviço.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 79.898,00 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Quant. de Turmas	Quant. de alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total
Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	2	Até 15	R\$4.707,00	R\$9.414,00
Técnicas de Preparo de Bolos	2	Até 15	R\$7.307,00	R\$14.614,00
Técnicas de Preparo de Salgados Simples	2	Até 15	R\$6.307,00	R\$12.614,00
Técnicas Básicas de Preparo de Pães, Roscas e Biscoitos	2	Até 15	R\$6.307,00	R\$12.614,00
Técnicas de Higienização e Escovação de Cabelos	2	Até 15	R\$4.507,00	R\$9.014,00
Técnicas Básicas de Corte Masculino	2	Até 15	R\$5.307,00	R\$10.614,00
Workshop: Técnicas Básicas de Barbearia	2	Até 15	R\$5.507,00	R\$11.014,00
				R\$79.898,00

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de todas as atividades, por meio de depósito bancário no Banco Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 000800502-1, Agência nº 4257, Operação 003, Titular: SENAC ARMG VENDA NOVA - CNPJ: 03.447.242/0056-90, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

8.3. A nota fiscal deverá ser entregue ao servidor designado pelo CONTRATANTE após a prestação do serviço, observando-se que para cada curso deverá ser emitida nota fiscal individual, em conformidade com as especificações constantes do Edital. Não serão aceitas notas fiscais com quaisquer tipos de rasuras, tendo o CONTRATADO o prazo máximo de até 03 (três) dias corridos para a troca.

8.3.1. O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com as notas fiscais, as certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal;

8.3.2. Após a emissão e recebimento da nota fiscal, esta será encaminhada ao setor de Controle Interno, juntamente com a ordem de serviço para conferência, para posterior realização do pagamento pelo setor competente, que se efetivará dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal e/ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta e/ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.5. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.6. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8.7. Os valores descritos no item 8.1 **são fixos por turma e limitado a quantidade de alunos descrita na referida tabela**, ou seja, caso o CONTRATANTE encaminhe um número menor de participantes (incluindo evasão) não haverá redução no valor total da turma.

8.8. O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de *coffee break* e auxílio-transporte para os participantes.

8.9. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, caso este contrato não seja executado dentro da sua vigência, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas necessárias à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do CONTRATANTE sob o número abaixo especificado:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
487	2.660.000	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.39.00

9.2. As despesas decorrentes desta Dispensa de licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

9.3. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Venda Nova** consignadas em seu orçamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo calculado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do contrato, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais do CONTRATADO quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” deste item, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;
- b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo contratado sobre valor prévio que consta no processo, inclusive declinando os valores pretendidos, caso for;
- c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o CONTRATADO fica OBRIGADO a fornecer os itens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo CONTRATANTE, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

- a. O pedido devidamente instruído, de realimento de preço de 01(um) ou mais itens, será analisado pela equipe técnica da Diretoria de Obras com embasamento na planilha orçamentária de custos apresentada pela empresa no dia do certame, bem como as cotações de preços de mercado e planilhas de referências atualizadas.

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados e/ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.4. Caso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, o CONTRATADO deverá demonstrar

efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcial do contrato administrativo celebrado com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal caso os valores forem suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa da licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.2. O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** no processo de Dispensa da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento, desde sejam efetuados todos os pagamentos ao **CONTRATADO**, pelo que foi executado até o momento da rescisão.

13.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, sendo certo, todavia, que esse não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

15.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

15.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

15.3.1. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

15.4. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE, deverá ser comunicado ao CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

15.6. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATADO ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

16.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes

das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

16.3. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

16.4. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

16.5. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

16.6. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

16.6.1. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item 13.6, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2023**, cujos autos encontram-se no **Processo nº 201/2023**, em nome do Município de Lagoa Santa/MG.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL / CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Como alternativa à assinatura física, as partes declaram e concordam que as assinaturas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil, sendo a respectiva folha de assinaturas documento integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade. As partes declaram, ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil.

Lagoa Santa, 2023.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- Senac Minas
Joaquim Antônio Gonçalves

Município de Lagoa Santa
Secretário Municipal de Bem Estar Social
Leandro Henrique Batista Almeida

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155-2023 - DISPENSA 025-2023 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento d83b37dc-5a63-4132-aaff-758d42e1149c



Assinaturas

-  Alessxander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Alessander Rodrigues B. Silva*
-  Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Natalia Costa Leão*
-  GISELLE DA CONCEICAO DOS SANTOS MAIA:04781432654
Certificado Digital
giselle.santos@mg.senac.br
Assinou como parte
-  RICARDO MOURA DE PAULA FONSECA:53489110625
Certificado Digital
ricardo.fonseca@mg.senac.br
Assinou como parte
-  JOAQUIM ANTONIO GONCALVES:59330449620
Certificado Digital
joaquim.goncalves@mg.senac.br
Assinou como parte
-  Leandro H B Almeida
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Leandro H B Almeida*
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Adriana Souza Batista Barboza*
-  Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Natalia Costa Leão*
-  Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Natalia Costa Leão*

Eventos do documento

25 Oct 2023, 15:05:28

Documento d83b37dc-5a63-4132-aaff-758d42e1149c **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-25T15:05:28-03:00

25 Oct 2023, 15:08:54

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-25T15:08:54-03:00

25 Oct 2023, 15:09:31

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 55226) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-10-25T15:09:31-03:00

25 Oct 2023, 15:10:19

NATÁLIA COSTA LEÃO **Acusou recebimento** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 47160) - [Geolocalização: -19.6378624 -43.9123968](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-10-25T15:10:19-03:00

26 Oct 2023, 08:34:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GISELLE DA CONCEICAO DOS SANTOS MAIA:04781432654 **Assinou como parte** Email: giselle.santos@mg.senac.br. IP: 186.248.153.9 (BHE153009.CORP.atcmultimedia.com.br porta: 3904). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=GISELLE DA CONCEICAO DOS SANTOS MAIA:04781432654. - DATE_ATOM: 2023-10-26T08:34:51-03:00

26 Oct 2023, 08:51:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO MOURA DE PAULA FONSECA:53489110625 **Assinou como parte** Email: ricardo.fonseca@mg.senac.br. IP: 186.248.153.9 (BHE153009.CORP.atcmultimedia.com.br porta: 41488). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A3,CN=RICARDO MOURA DE PAULA FONSECA:53489110625. - DATE_ATOM: 2023-10-26T08:51:00-03:00

26 Oct 2023, 14:44:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAQUIM ANTONIO GONCALVES:59330449620 **Assinou como parte** Email: joaquim.goncalves@mg.senac.br. IP: 201.39.4.20 (201.39.4.20 porta: 33562). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A3,CN=JOAQUIM ANTONIO GONCALVES:59330449620. - DATE_ATOM: 2023-10-26T14:44:52-03:00

26 Oct 2023, 15:00:14

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 1286) - [Geolocalização: -19.833799 -43.9436788](#) - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2023-10-26T15:00:14-03:00

26 Oct 2023, 15:05:34

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 54096) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2023-10-26T15:05:34-03:00

26 Oct 2023, 15:06:18

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 23666) - [Geolocalização: -19.6378624 -43.9123968](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-10-26T15:06:18-03:00

26 Oct 2023, 15:06:28

NATÁLIA COSTA LEÃO **Aprovou** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 18074) - [Geolocalização: -19.6378624 -43.9123968](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-10-26T15:06:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bf209c0b71422431b35aafdb10198ba843d10743b3434bd6cebc530cb92d892c
(SHA512):bf1acea17445dd81095c0c954dbfec345337b4a3667661b3a967179e5e1269ed37fb2101a9899d443c4067d713206f1f33fd0c6750bdf797e9938a3a593ff408

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign